



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº. 1.721 DE 15 DE MAIO DE 2007

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE USO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Janaúba, mediante as condições estabelecidas nesta Lei, autorizado a doar ao CLUBE DA MAIOR IDADE - RENASCER, inscrito no CNPJ sob o nº 73.760.936/0001-94, um terreno de uso institucional, com área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizado no loteamento denominado “Colina”, aprovado pelo Decreto nº 467 de 20/04/1990, situado na Rua Jaime de Macedo Moura, Bairro Padre Eustáquio, zona norte, perímetro urbano desta cidade de Janaúba, registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba sob a matrícula R-1-M-6.665. de 09/10/1990.

Parágrafo Único – A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa e memorial descrito que passam a fazer parte integrante desta Lei: terreno com área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), limitando ao sul, pela frente, 40,00 metros com a Rua Jaime Macedo Moura; à norte, pelos fundos, 40,00 metros com a Área de Uso Institucional 2; a oeste, pelo lado direito 30,00 metros com Área Verde e de Uso Institucional 2; a leste pelo lado esquerdo, com 30,00 metros com rua Onze..

Art. 2º - O Clube da Maior Idade - Renascer, tem o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção de sua Sede Social, no local e mais 24 (vinte e quatro) meses, para sua conclusão, sob pena de reversão do patrimônio ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao donatário.

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para funcionamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do término da construção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 527 de 08 de fevereiro de 1990.

Prefeitura de Janaúba, MG, 15 de Maio de 2.007.

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Robson Luiz Veloso
Secretário de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393**

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br
